



PROJETO DE LEI N.º 818/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à produção agrícola/leiteira no Município de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base na Lei Orgânica Municipal, art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Subsídio Total

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder incentivo à adubação e correção de solos através de distribuição gratuita de 3.000 t de adubo orgânico (cama de aviário) e 1.500 t de calcário calcítico aos produtores rurais de Flor da Serra do Sul-PR, nos termos desta Lei.

§ 1.º Poderão ser distribuídos os insumos mencionados no *caput*, da seguinte forma:

I – Até 12 (doze) toneladas de adubo orgânico (cama de aviário) por unidade familiar, de forma gratuita na propriedade rural;

II – Até 40 (quarenta) toneladas de calcário calcítico por unidade familiar, com subsídio do calcário, ficando o frete sob responsabilidade dos produtores assistidos;

III – Terão prioridade os agricultores familiares que possuam propriedade de até 20 (vinte) hectares (podendo ser comprovada mediante documentos) observadas as normas previstas nesta Lei;

VI – O beneficiário poderá receber o Calcário ou Adubo uma única vez até que todas as unidades familiares cadastradas o recebam. Após todas as unidades familiares receberem, poderá ser beneficiado novamente, respeitando as quantidades e necessidade do solo.

§ 2.º A distribuição será feita de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Agricultura, e de acordo com a logística adequada por regiões do município para fins de aproveitamento do frete quando o produto e transporte assim permitir.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Art. 2º Para concessão do benefício os agricultores deverão formalizar uma solicitação através de protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura, anexando os seguintes documentos:

I) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com foto, válido no território nacional;

II) Cartão CPF/MF;

III) Notas de Produtor Rural emitidas no Município nos últimos 12 (doze) meses;

IV) Comprovante de residência em nome próprio ou de seu cônjuge ou convivente, comprovando o domicílio na Zona Rural do Município de Flor da Serra do Sul;

V) Comprovante de inscrição no Sindicato dos Agricultores ou documentos que comprovem a qualidade de agricultor (DAP, matrícula imobiliária, cédula de custeio rural ou investimento) a critério da Secretaria;

VI) Comprovante que não possui débitos com a Fazenda Municipal;

Parágrafo único: Os produtores Rurais que aderirem ao Programa deverão permitir que a Secretaria de Agricultura faça a coleta para análise de solo, para a correção adequada de cada propriedade assistida.

CAPÍTULO II Do Subsídio Parcial

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e posteriormente conceder subsídio para fornecimento de insumos, com o objetivo de incentivar a produção leiteira/agrícola do município, de forma que o Município subsidie 50% (cinquenta por cento) do custo dos insumos, objetivando a melhoria da produtividade e qualidade de produção leiteira/agrícola, nas quantidades abaixo descritas:

I- 20.000 (vinte mil) quilos de aveia preta de inverno tipo Bagual, devidamente certificada;

II- 20.000 (vinte mil) quilos de aveia branca ucraniana;

III- 50.000 (cinquenta mil) quilos de adubo formulado 08-20-15;

Art. 4º O recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) referente ao valor dos insumos será feito através de boleto emitido pela Secretária Municipal de Agricultura. Sendo que a entrega será efetuada após o pagamento do mesmo.

Parágrafo único: Para concessão do benefício os agricultores deverão formalizar solicitação conforme disposto no art. 2º desta lei.

Art. 5º A disponibilidade aos produtores ocorrerá da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

- I-** 160 (cento e sessenta) quilos de aveia (preta bagual ou branca ucraniana) por unidade familiar;
- II-** 200 (duzentos) quilos de adubo formulado 08-20-15; por unidade familiar;

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo, quanto à operacionalização da distribuição dos insumos.

Parágrafo Único: A distribuição será feita até se esgotarem os insumos adquiridos, os produtores que ficarem desassistidos neste ano terão prioridade de atendimento no ano subsequente.

Art. 7º Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Os recursos para execução desta lei, segue a dotação a seguir especificada:

ORGÃO – 9 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE – 1 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO

FUNÇÃO – 20 – AGRICULTURA

PROGRAMA – 621 – INCREMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE – 2.031– PRODUTORES RURAIS ASSISTIDOS

ELEMENTO– 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO – 01.000 – Recursos Livres

META – Ampliar a área de produção e a produtividade; elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor.

PRODUTO ESPERADO – O fortalecimento da agricultura e o incentivo para jovens agricultores.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 818, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos para análise a aprovação desta r. Casa de Leis o Projeto de Lei do Executivo n.º 818 de 2022 que pretende obter autorização para conceder incentivo à produção agrícola e agropecuária no Município de Flor da Serra do Sul e dá outras providências. Para votação Em caráter de urgência.

A agricultura é um grande alicerce para o sustento e a manutenção das famílias sulflorenses, se mostrando, da mesma maneira, como maior baluarte da economia municipal, tendo por característica deste município a agricultura familiar.

É dever do Município, dentro de sua esfera de atuação, adotar políticas públicas de incentivo à agricultura, fomentando a produção rural, a manutenção das famílias no campo e a melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas na atividade.

Cumprindo seu dever constitucional de fomento à agricultura é que o Poder Executivo solicita autorização legislativa neste importante projeto para fornecimento de adubo orgânico, calcário, adubo químico e sementes aos produtores sulflorenses, demanda de grande importância apresentada pela população rural, que se pretende atender através dos critérios estabelecidos mediante Lei Municipal. Levantamento prévio realizado pela Secretaria de Agricultura estima atender cerca de 250 famílias neste ano de 2022. Com um gasto estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Salientamos que o adubo orgânico será adquirido através de chamamento público para incentivo a economia local e entregue sem custos nas propriedades assistidas já o calcário será adquirido através de licitação para compra direta na mina de calcário, ficando o frete por responsabilidade dos produtores rurais que desejarem adquirir o produto.

As sementes e adubo químico deverão ser adquiridos através de licitação na modalidade pregão de preferência eletrônico.

Por estas razões solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste importante projeto para o Município de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul-PR, 07 de fevereiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL